



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

JUNTE-SE AO PROJETO
S.S. 11/03/24
Edival Pereira Rosa
Presidente

PARECER N° 020/2024

ASSUNTO: O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Vereador Ezequiel de Souza Damasceno - solicita parecer acerca da necessidade ou não de audiência pública para o projeto de lei 01/2024.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do pedido do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Vereador Ezequiel de Souza Damasceno – que solicita parecer acerca da necessidade ou não de audiência pública para o projeto de lei 01/2024.

É o necessário a relatar. Passo a opinar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Conforme o novo Regimento Interno, as audiências públicas são obrigatórias, quando forem exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal; quando o projeto de lei versar sobre as leis orçamentárias ou sobre o Estatuto da Cidade, aqui incluímos o Plano Diretor ou quando houver a criação ou majoração de tributos.

Exatidão
08/03
Recebido: 15:00 hrs

Marcos A.



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

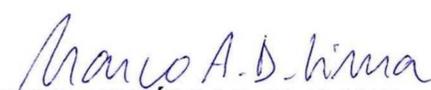
O PL 01/2024 não trata de nenhuma das temáticas acima especificamente e boa parte do projeto contempla a revogação de leis ou artigos que já foram incorporados novamente ao ordenamento municipal, de uma forma mais ampla e detalhada, por meio do código de obras.

Seria possível cogitar acerca da necessidade de audiência pública em razão do caráter poluidor dos postos de combustíveis em relação ao meio ambiente, porém as medidas trazidas pelo PL 01/2024 não descumprem nenhuma exigência das resoluções do CONAMA tampouco da normativas da ANP, ademais o PL 01/2024 não trata sobre a implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, nem traz medidas que impactariam o conforto ou a segurança da população, assim não vislumbro a necessidade de audiência pública para o PL 01/2024.

III – CONCLUSÃO

Não é necessária a realização de audiência pública para o PL 01/2024, no entanto, caso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por maioria e por liberalidade, entenda conveniente poderá realizá-la, porém, repito, não vislumbro a obrigatoriedade de audiência pública para o projeto de lei em questão.

É o parecer. Salto, 08 de março de 2024.


MARCO AURÉLIO DOMINGUEZ LIMA
CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR